



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 231 /2006.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Alfabetização Musical nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Progresso –PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Alfabetização Musical em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, destinado aos alunos do primeiro e segundo ciclo do Ensino Fundamental, com objetivos específicos de diminuir a evasão escolar, aumentar a auto-estima dos alunos e produzir uma imagem positiva da escola à comunidade.

Art. 2º. O programa de que trata o artigo 1º consiste na implantação do trabalho interdisciplinar com as letras das músicas visando reverter a baixa auto-estima dos alunos, criar novas possibilidades de aprendizagem, bem como o aprendizado de outros conteúdos das respectivas propostas curriculares.

Parágrafo Único – O Programa de Alfabetização Musical compreende ainda a formação de uma fanfarra e de um coral, observadas as possibilidades de cada unidade escolar, visando a realização de apresentações no próprio bairro, em eventos da comunidade e em cerimônias oficiais do município.

Art. 3º. Para a execução do Programa Alfabetização Musical, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

capacitação específica dos professores envolvidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 20 de Setembro de 2006.


Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal